



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 3.597

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 11.153, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina a Rua 11 do Loteamento Capão Grosso I-A de Rua Iracema Santana. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 11 do Loteamento Capão Grosso I-A de Rua Iracema Santana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 236/2023, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)

LEI N. 11.154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina a Rua 10 do Loteamento Capão Grosso I-A de Rua Sergio Luiz Ferreira da Costa.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 10 do Loteamento Capão Grosso I-A de Rua Sergio Luiz Ferreira da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 237/2023, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)

LEI N. 11.155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Qualifica Rural no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Qualifica Rural no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Programa oferece cursos de qualificação, requalificação e atualização profissional para homens e mulheres do campo, ou que tenham interesse no setor. Parágrafo único. Todos os cursos ofertados são gratuitos.

Art. 3º O Programa Qualifica Rural tem como objetivo o desenvolvimento profissional do trabalhador rural, buscando a melhoria das suas competências, atendendo às necessidades do mercado de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Mario Luís de Almeida Muniz

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 36/2025, de autoria dos Vereadores Zé Luis e Senna)

LEI N. 11.156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Ciclo Municipal "Juntos pela Vida e Contra as Drogas" e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos/SP.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Ciclo Municipal "Juntos pela Vida e Contra as Drogas", a ser realizado nas duas últimas semanas completas do mês de junho.

Art. 2º O Ciclo Municipal terá por finalidade promover ações integradas de educação, prevenção, orientação e mobilização social sobre:

I - a valorização da vida humana desde a concepção;

II - os impactos físicos, emocionais, familiares e sociais do aborto;

III - a redução dos casos de aborto clandestino por meio de ações educativas, preventivas e de acolhimento;

IV - a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas; e

V - o apoio às políticas públicas voltadas à saúde integral, juventude e proteção social.

Art. 3º O Ciclo Municipal previsto no art. 1º será composto pela Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Vida desde a Concepção e pela Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Vida desde a Concepção, que corresponderá a penúltima semana completa do mês de junho, será dedicada à conscientização e valorização da Vida desde a Concepção, com foco na valorização da vida humana e prevenção ao aborto.

§ 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, que corresponderá a última semana completa do mês de junho, será focada nas ações destinadas à prevenção e combate ao uso de drogas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Ciclo Municipal "Juntos pela Vida e contra as Drogas" observará as seguintes diretrizes:

- I - promoção de atividades de conscientização sobre a importância da vida humana desde a concepção, incluindo palestras, rodas de conversa, debates e ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II - difusão de informações sobre os impactos físicos, emocionais, familiares e sociais do aborto, bem como as implicações legais do aborto clandestino;
- III - incentivo à divulgação de conteúdos voltados à saúde da gestante, planejamento familiar e direitos da mulher durante a gestação;
- IV - apoio à articulação entre instituições públicas e privadas para orientação e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade que manifestem intenção de interromper a gravidez;
- V - estímulo à criação de redes de apoio psicológico, social e jurídico, com alternativas viáveis para a preservação da vida do nascituro;
- VI - fomento a ações educativas sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas e seus impactos individuais e sociais;
- VII - valorização de programas escolares voltados ao autocuidado, à valorização da vida, ao fortalecimento de vínculos familiares e à tomada de decisões conscientes;
- VIII - promoção de campanhas públicas e digitais com linguagem acessível, voltadas especialmente à juventude e à prevenção precoce ao uso de drogas;
- IX - apoio ao desenvolvimento de projetos sociais, esportivos e culturais como estratégias de proteção e prevenção ao uso de substâncias psicoativas; e
- X - incentivo à atuação conjunta de órgãos públicos, conselhos municipais, forças de segurança, unidades de saúde e organizações da sociedade civil, visando a construção de uma rede integrada de proteção social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Mauro Leandro Raymundo da Silva

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 276/2025, de autoria do Vereador Claudio Apolinário)

LEI N. 11.160, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina a Viela 2 O, que liga a Rua Serra do Japi à Rua Serra do Jambeiro, no Loteamento Altos de Santana, de Viela Pedro Blum Netto.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Viela 2 O, que liga a Rua Serra do Japi à Rua Serra do Jambeiro, no Loteamento Altos de Santana, de Viela Pedro Blum Netto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 480/2025, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)

LEI N. 11.164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo instituir o "Programa Via Viva" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instituir o "Programa Via Viva".

Parágrafo único. O programa poderá acontecer aos domingos, de forma gratuita, interditando as vias que não causem grande impacto nos comércios e no trânsito local, em diferentes bairros, para atividades de esporte, lazer e cultura.

Art. 2º Poderá ser executado em parceria público-privada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Tiago Oliveira Dias

Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 371/2024, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

LEI N. 11.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Ciclo Municipal de Valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Ciclo Municipal de Valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa, a ser realizado na primeira semana completa do mês de novembro nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por norma culta da língua portuguesa o conjunto de regras gramaticais e linguísticas oficialmente aceitas e recomendadas em contextos formais de comunicação, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos específicos do Ciclo:

I - valorizar e estimular o domínio correto e formal da língua portuguesa, em conformidade com o art. 13 da Constituição Federal;

II - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III - incentivar práticas educativas que fortaleçam o uso da norma culta.

Art. 3º O Ciclo observará as seguintes diretrizes:

I - realização de oficinas, palestras e workshops sobre o uso correto da norma culta;

II - promoção de atividades literárias e culturais, tais como redações, poesias, debates e concursos, que incentivem e valorizem o domínio formal da língua portuguesa;

III - desenvolvimento de campanhas educativas periódicas destacando o valor histórico e cultural da língua portuguesa; e

IV - reconhecimento e premiação anual dos alunos que demonstrarem desempenho excepcional no uso e aplicação da norma culta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Poder Executivo criará mecanismos para avaliar e monitorar as ações do Ciclo, garantindo sua efetividade e promovendo as melhorias necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.956, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta

Secretária de Educação e Cidadania

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 304/2025, de autoria dos Vereadores Cláudio Apolinário e Zé Luís)

LEI N. 11.167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Monitoramento por Drones denominado "Olho Vivo", destinado ao uso pela Secretaria de Proteção ao Cidadão de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Monitoramento por Drones, denominado "Olho Vivo", para uso da Guarda Civil Municipal (GCM) de São José dos Campos, com a finalidade de ampliar a segurança pública, bem como para aerovisualização, aerofotografia, aerofilmagem, aerolevantamento e aerofotogrametria nas suas atividades, respeitando a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

Art. 2º Os drones pertencentes ao Programa "Olho Vivo" serão de responsabilidade da Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC) - ou qualquer que seja a nomenclatura dada à esta secretaria, que tenha como objetivo proteger os cidadãos deste Município - para uso prioritário em suas operações. Parágrafo único. Os drones poderão ser compartilhados mediante solicitação formal e coordenação da SEPAC, com os órgãos municipais que necessitarem da intervenção dos equipamentos destacados na presente legislação.

Art. 3º São objetivos do Programa "Olho Vivo":

I - apoiar as ações de patrulhamento preventivo e repressivo à criminalidade pela GCM, inclusive com reconhecimento de pontos de comércio de entorpecentes chamados como "biqueiras";

II - auxiliar nas ações de fiscalização, monitoramento e resposta rápida a emergências das secretarias municipais que necessitarem e justificarem sua necessidade;

III - contribuir para a fiscalização de áreas públicas, eventos, praças, parques, escolas, vias e prédios públicos, e no auxílio das forças de segurança no combate e disseminação de pancadões, fluxos, desordens em estádios, atividades de grau e áreas de carnaval de rua e grandes eventos de rua;

IV - mapear áreas de risco para eventuais desastres naturais, proliferação de vetores e degradação ambiental, contribuindo para o combate à dengue e ao desmatamento;

V - integrar as imagens captadas ao sistema de videomonitoramento já existente, quando houver, inclusive em trabalho conjunto com o Centro de Segurança e Inteligência (CSI); e

VI - zelar, em todas as etapas, pelo respeito à legislação vigente referente à proteção de dados, privacidade e direitos individuais respeitando os ditames da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A operação dos drones será realizada por servidores da SEPAC, preferencialmente e prioritariamente pela Guarda Civil Municipal, mas não se limitando a eles, desde que devidamente capacitados e autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 542/2025, de autoria dos Vereadores Senna, Amélia Naomi, Carlos Abranches, Fabião Zagreiro, Fernando Petiti, Gilson Campos, Juliana Fraga, Lino Bispo, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Rafael Pascucci, Renato Santiago, Roberto Chagas, Roberto do Eleven, Rogério da ACASEM, Sérgio Camargo, Sidney Campos, Thomaz Henrique e Zé Luís)

Decretos

DECRETO N. 20.110, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Denomina a Avenida 2, localizada no Loteamento Setgarden São José dos Campos. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a via pública que se pretende denominar é prolongamento da Avenida Antonio Davoli já denominada por meio da Lei nº 10.095, de 14 de abril de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 122.085/ 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Avenida 2, localizada no Loteamento Setgarden São José dos Campos, de Avenida Antonio Davoli.

Parágrafo único. A via denominada por este artigo segue a mesma denominação constante no Loteamento Mirante Cambuí por se tratar de prolongamento daquela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Denomina as vias públicas que especifica, situadas nos Loteamentos Residencial Parque da Floresta e Setgarden São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que as vias públicas que se pretende denominar são prolongamentos da Avenida José Martins Ferreira já denominada por meio da Lei n. 9.775, de 3 de julho de 2018, e Decreto n. 18.343, de 19 de novembro de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 122.238/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas situadas nos Loteamentos Residencial Parque da Floresta e Setgarden São José dos Campos conforme abaixo:

I - Loteamento Setgarden São José dos Campos:

a) Avenidas 1A e 1B: denominadas de Avenida José Martins Ferreira.

II - Loteamento Residencial Parque da Floresta:

a) Avenida 1: denominada de Avenida José Martins Ferreira.

Parágrafo único. As vias denominadas por este artigo seguem as mesmas denominações constantes no Loteamento Setville Altos de São José por se tratarem de prolongamento daquelas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 07/ SIDE / 2025
EXPEDIENTE Nº 18625/2025
FESTA DE ARTESANATO DE NATAL
SELEÇÃO DE ARTESÃOS AUTONOMOS

A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, comunica aos interessados que disponibilizará, de forma gratuita e precária, espaço reservado na Praça Afonso Pena, Centro de São José dos Campos - SP, em tendas desmontáveis, para montagem de estandes de exposição e venda de produtos genuinamente artesanais, exceto gêneros alimentícios, confeccionados por artesãos autônomos na "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL" a ser realizada nos dias 11 a 23 de dezembro de 2025, das 11h às 21h, na Praça Afonso Pena, Centro de São José dos Campos - SP.

1. APRESENTAÇÃO

A "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL 2025", é um evento tradicional na cidade de São José dos Campos, organizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tem como objetivo valorizar e preservar a cultura popular e fomentar o turismo na cidade, difundindo a cultura popular por meio da música, dança, gastronomia e artesanato.

1.1 Considerar-se-á como "Artesanato" para efeitos de participação neste edital, toda atividade produtiva que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

1.2 Não serão selecionados pela comissão de seleção, para efeitos de participação na "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL", trabalhos manuais, que embora exijam destreza e habilidade, utilizam moldes e padrões predefinidos, resultando em produtos estética pouco elaborada e que não são resultantes de processos criativos.

1.3 Estarão disponíveis para uso e exploração comercial 08 (OITO) estandes de artesanato tradicional, por dia de evento, totalizando 104 (CENTO E QUATRO) expositores em sistema de rodízio dos artesãos selecionados por ordem de inscrição, seguindo o cronograma e orientação do Departamento de Turismo, através da Comissão de Seleção e Avaliação.

2. DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever no período de 19 e 20 de novembro de 2025, das 08h00 às 22h00 no dia 19 e das 08h às 20h no dia 20, por meio da Central 156.

2.1 As inscrições devem ser feitas pelos proponentes, que irão informar no ato da inscrição: RG, CPF, carteira da SUTACO ou protocolo, fornecer telefone, e-mail e declarar seu endereço no município.

2.2 A simples inscrição não garante o direito do inscrito na exposição, devendo observar os demais critérios de seleção, e acompanhar a convocação e resultado final.

2.3 Esgotado o prazo de inscrição, haverá uma pré-seleção dos proponentes para conferência dos dados cadastrais, bem como da residência no município de São José dos Campos.

2.4 Os documentos indicados e declarados no ato da inscrição, item 2.1 deverão ser entregues para conferência em cópia simples, após o resultado dos pré-selecionados para este edital, em envelope lacrado, com uma foto de cada produto ou do conjunto das peças artesanais que será exposto, para posterior avaliação da comissão de seleção.

2.5 Para comprovação de residência no município, deverá ser apresentado documento em nome do proponente ou seu cônjuge, com prazo de 03 (três) meses da data de emissão, ou ainda, contrato de locação, ou outro documento que comprove a residência no município.

2.6 Observar o cronograma de inscrições com as datas e locais de entrega dos documentos e comprovantes.

3. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DO EDITAL

Data das inscrições	19 e 20/11/2025	Via Central 156
Data da divulgação dos selecionados do edital	25/11/2025	Divulgação da relação dos pré-selecionados, em ordem de inscrição, no site www.sjc.sp.gov.br
Entrega dos comprovantes e documentos, item 2.1 e 2.4	26/11/2025	Entregar pessoalmente no Departamento de Turismo de São José dos Campos, Centro No horário das 8h às 17h.
Resultado	28/11/2025	Divulgação dos selecionados no site www.sjc.sp.gov.br
Prazo para impugnação	01/12/2025	Entregar pessoalmente na sede do Departamento de Turismo de São José dos Campos

Julgamento do recurso e resultado final	02/12/2025	Divulgação dos selecionados no site www.sjc.sp.gov.br
Assinatura do termo de compromisso e aceite	03/12/2025	Assinatura deverá ocorrer no Departamento de Turismo - Centro SJC
Prazo para desistências	04/12/2025	Caso haja desistências, a mesma deverá ser assinada no Departamento de Turismo.
Convocação - Lista de espera	05/12/2025	Caso haja desistências, será divulgada no site, a lista de espera www.sjc.sp.gov.br
Publicação Final	08/12/2025	Será divulgada no site: www.sjc.sp.gov.br
Evento	11 a 23/12/2025	Praça Afonso Pena, Centro de São José dos Campos - SP

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O interessado deverá estar cadastrado na SUTACO - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, indicando no ato de inscrição o seu número de cadastro, sendo que o mesmo deverá estar com prazo de validade em dia.

4.2 O inscrito deverá comprovadamente residir no município de São José dos Campos, conforme item.

4.3 Não será permitida a comercialização de produtos que não sejam artesanais, e que não estejam registrados no cadastro SUTACO, do referido artesão.

4.4 Os interessados deverão indicar os ajudantes que permanecerão nos estandes, limitando-se a permanência de no máximo 02 (duas) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

4.5 Somente será permitida a exposição e venda de peças executadas pelo expositor selecionado e a participação de ajudantes devidamente indicados na ficha de inscrição, observando o item 1,

1.1 deste Edital.

4.6 Só serão aceito as inscrições de artesãos que não obtiveram advertências em feiras anteriores ou mesmo que desistiram ou faltarem no processo de seleção, assim como nas últimas feiras realizadas pelo Departamento de Turismo, no caso, Feira do Aniversário de Eugênio de Melo 2025, Festa do Mineiro 2025 e Festa Julina da Bondade 2025.

4.7 Só será permitidas a inscrição de 01 (um) Artesão por família.

5. DOS ESTANDES

5.1 A estrutura do evento contará com espaços vagos pré-determinados a montagem de estruturas próprias nas seguintes condições: 08 (oito) espaços vagos com estrutura de tendas desmontáveis, destinados à venda de produtos de artesanato tradicional, confeccionado anteriormente e embalados, prontos para exposição e venda; com dimensões de 2m x 1,2m (comprimento x largura), exclusivamente para exposição e vendas dos produtos e 01 (um) display, desde que não atrapalhe a mesa Vizinha.

5.2 A localização dos estandes será na Praça Afonso Pena, Centro de São José dos Campos - SP, com cobertura de tendas, iluminação e energia, em locais a serem definidos pela organização do evento - Departamento de Relações Comunitárias (DRC).

5.3 A decisão quanto à distribuição dos estandes será feita exclusivamente pelo Departamento de Turismo e Comissão da Coordenação da " FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL 2025", de acordo com as propostas apresentadas e os estandes serão enumerados com o intuito de facilitar a localização e identificação.

5.4 Não será permitido aos expositores realizar alterações nos estandes, nem em sua estrutura ou aparência.

5.5 Não serão fornecidas mesas, cadeiras ou quaisquer equipamentos de armazenamento, cabendo ao expositor tal responsabilidade.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Serão selecionados para participar da feira os primeiros 104 (cento e quatro) inscritos que estiverem com suas documentações de acordo com que estabelece nesse edital, e os demais inscritos, ficarão em lista de espera, em ordem de inscrição desde que estejam devidamente cadastrados e com documento, de acordo com o item 2.1 e 2.4 deste edital.

6.2 Será disponibilizada uma lista de espera contendo os 30 (trinta) proponentes restantes para preenchimento dos espaços que estiverem vagos, nos casos de desistência ou falta de expositor (es) que tenha (m) comunicado antecipadamente ao Departamento de Turismo, até 05 (cinco) dias úteis antes do primeiro dia de evento, ou seja, até a data de 04/12/2025, será divulgado no site da prefeitura: www.sjc.sp.gov.br.

6.3 A seleção será realizada por comissão nomeada através de Portaria específica, sendo composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

6.4 O recebimento da inscrição não garante a participação do inscrito, cabendo exclusivamente a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico a seleção dos inscritos, de acordo com o produto a ser comercializado.

6.5 Critérios de seleção que serão analisados:

6.5.1 Artesanato como atividade produtiva que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

6.5.2 Não serão selecionados trabalhos manuais que embora exijam destreza e habilidade, utilizam moldes e padrões pre definidos, resultando em produtos de estética pouco elaborada e não são resultantes de processo criativo efetivo.

6.6 Serão indeferidas também as inscrições que estiverem em desconformidade com estas condições.6.7

Não havendo inscritos em número suficiente para atender a demanda disponível, ou por interesse da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, reserva-se o direito de convidar mais 10 (dez) artesãos, ou a critério da organização do evento, que se enquadrem nas condições deste edital para participarem da referida exposição e venda, a fim de garantir a exposição do artesanato regional tradicional no evento.

7. DA DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO

7.1 A relação dos pré-selecionados será divulgada no dia 25/11/2025, no site eletrônico oficial da Prefeitura de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br).

Obs.: Não serão informados resultados por telefone, whatsapp ou e-mail.

7.2 Dos resultados da seleção por parte da comissão caberá recurso no prazo 01 (um) dia, apresentado o proponente as razões de sua impugnação. Os recursos devem ser apresentados no no Departamento de Turismo São José dos Campos - Praça Afonso Pena, 59 - Centro

7.3 O resultado final junto ao julgamento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br) na data de 02/12/2025.

7.4 O aceite final será realizado de 03/12/2025, por intermédio de termo de compromisso assinado pelo expositor, no Departamento de Turismo São José dos Campos - Praça Afonso Pena, 59 - Centro.

8. OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

8.1 Os expositores selecionados deverão seguir o seguinte cronograma para montagem e desmontagem:•

Dia 11/12/2025 (quinta-feira) das 08h às 10h - será permitida a montagem estrutural e decorativa da estrutura, no seu devido local, desmontagem depois das 21h00.

• Demais dias será conforme a programação do primeiro dia de evento.

8.2 Os expositores deverão providenciar mesa ou cavalete no tamanho máximo de 2m x 1,20m, coberto com toalha branca.

8.3 Os expositores que não estiverem com a estrutura montada para a vistoria terão a participação negada na referida feira.

8.4 Os expositores inscritos deverão estar presentes e com o estande funcionando durante todo o período do evento, entre os dias 11 a 23/12/2025, das 11h às 21h, de acordo com seu dia selecionado, caso os artesãos não obedecerem esta posição, sofrerão a penalidade de não mais participar de feiras promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

8.5 Nas ocorrências de caso fortuito ou de força maior será permitido um atraso de 15 (quinze) minutos, ficando proibida a entrada de veículos no espaço da feira.

8.6 Os expositores deverão manter sua área de exposição sempre limpa e organizada, durante e ao término da exposição.

8.7 Manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e de boa conduta, caso este item não seja obedecido, a consenso da comissão organizadora o artesão será penalizado em não mais participará de feiras promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

8.8 Os expositores deverão dar publicidade dos preços praticados de forma clara e objetiva, através de etiquetas no próprio produto

8.9 Não será permitido aos expositores manter seu veículo estacionado no nas imediações da "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL 2025".

8.10 O acesso ao estacionamento interno ficará permitido somente para carga e descarga, no período de 01 hora antes do início do evento para montagem e desmontagem, com permanência máxima de 20 minutos para esse fim, não podendo de forma alguma estacionar o carro dentro da feira em horário do evento.

8.11 Será permitida a comercialização dos produtos expostos, sendo que os artesãos deverão atender integralmente a legislação vigente, especialmente às normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, bem como os itens anteriores deste edital.

8.12 A negociação deverá ser feita diretamente entre o proponente e o comprador, isentando a Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de qualquer responsabilidade ou participação na transação.

8.13 Não será permitida ao expositor a utilização de botijões contendo gás GLP ou maçarico.

8.14 O expositor será responsável pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à participação na referida exposição, bem como as despesas diretas e indiretas relacionadas com a guarda e segurança dos produtos expostos, montagem, desmontagem do estande, transporte, mão de obra, impostos e outros.

8.15 É expressamente proibido aos expositores utilizarem a razão social e a logomarca da Prefeitura de São José dos Campos, bem como assumirem compromissos em nome dela.

8.16 Cabe ao expositor à responsabilidade de seus produtos entre os dias de realização do evento, não podendo imputar responsabilidade ao Departamento de Relações Comunitárias e ao Departamento de Turismo da Prefeitura de São José dos Campos.

8.17 Os expositores irão receber os espaços das áreas comuns liberados e com manutenção da organizadora do evento, ou seja pelo Departamento de Relações Comunitárias.

8.19 O descumprimento total ou parcial deste artigo 8 ocasionará notificação pelo Departamento de Turismo ou pela Organização Geral do Evento, Departamento de Relações Comunitárias, sujeitando a exclusão da feira e de feiras promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

9. DA EXPOSIÇÃO

9.1 A "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL", será realizada entre os dias 11 a 23 de dezembro de 2025.

9.2. Cada expositor deverá se comprometer a ficar do início ao término do evento a fim de prestigiar toda programação da "FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL" e não prejudicar as possíveis apresentações artísticas programadas.

10. DA CESSÃO DO USO DA IMAGEM

10.1 Os expositores cedem gratuitamente o direito de uso de imagem por qualquer mídia, em caráter definitivo, para uso no país ou no exterior, obtidas durante a realização do evento para divulgação institucional da Prefeitura de São José dos Campos.

10.2. Concordo que os meus dados pessoais sensíveis coletados serão para fim de confirmação de cadastro e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, não se responsabilizará por produtos e objetos guardados, esquecidos ou por furtos e roubos ocorridos nos espaços utilizados e demais dependências.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos - SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Jose dos Campos, 17 de novembro de 2025.

Mario Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Aos dezessete dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Para: Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Sr. José Nabuco Sobrinho

CRENCIAMENTO Nº 007/SGAF/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSFER PRIVATIVO, HOSPEDAGEM E SEGURO-VIAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

ASSUNTO: Deliberar sobre o credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito e/ ou compras.

No exercício das atribuições concedidas pela Portaria nº 037/SGAF-SG/2025 e 046/SGAF/2025, a Comissão Especial de Credenciamento, verificou regular a documentação apresentada para habilitação, DECIDINDO FAVORAVELMENTE pelo CRENCIAMENTO das empresas abaixo, as quais optaram por participar com a matriz de forma isolada:

- VOAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.585.506/0001-01;

- OH MY MILHAS SERVICOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.620.964/0001-00;

Em cumprimento ao que determina o Edital, a Comissão requer do insigne Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho, deliberar acerca do parecer, considerando a possibilidade da futura Contratação.

Atenciosamente

Andreza Clemente dos Santos

Comissão Especial de Credenciamento

Thais Menezes Rodrigues

Comissão Especial de Credenciamento

Augusto Cesar Vieira

Comissão Especial de Credenciamento

Aos dezessete dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Comissão Especial de Credenciamento

CRENCIAMENTO Nº 007/SGAF/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSFER PRIVATIVO, HOSPEDAGEM E SEGURO-VIAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CRENCIAMENTO da empresa abaixo indicada, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CRENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- VOAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.585.506/0001-01;

- OH MY MILHAS SERVICOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.620.964/0001-00;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Saúde

Reabertura de licitação sem alteração de edital: PE 134/SS/2025. Objeto: Aquisição de Material de Construção - Usos Diversos. Reabertura em 02/12/2025 às 08h30.

Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde George Lucas Zenha de Toledo: PE 129/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamento - Levonorgestrel, lote 1. Adjudicada/Homologada em 14/11/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Indeferimento de Recurso: O Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide indeferir o Recurso interposto pela empresa Habitar Comércio e Serv. de Manutenção LTDA., referente ao PE 121/SS/2025, objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Portarias

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 09/SIDE/2025

Expediente nº102457/2025

De 17 de novembro de 2025

O Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais; considerando as disposições contidas no Edital nº 07/SIDE/2025, que trata da Seleção de Artesão Autônomos para a Feira de Natal, em especial o item 6.3 do Edital da Feira do Natal 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, citados abaixo, para compor a Comissão de Seleção e Avaliação dos Artesãos, prevista no Edital nº 07/SIDE/2025, referente à Feira do Natal, a ser realizada na Praça Afonso Pena, nos dias 11 a 23 de dezembro de 2025:

- Shirley Keley Pereira, matrícula 723354/1;
- João Paulo Ferreira da Nóbrega, matrícula 636427/2;
- Rodolfo César, matrícula 52530/2.

Art. 2º O servidor Rodolfo César será o presidente da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2025.

Mario Luis de Almeida Muniz

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Educação

PORTARIA Nº 112/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido a pedido do mantenedor, o Encerramento das Atividades Escolares do Instituto Educacional Elementar, localizado à Rua Draco, nº 53 - Jardim Satélite, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.230-450, mantido por Lima Silva Educacional Eireli - CNPJ 23.456.514/0001-51, tornando sem efeito a Portaria de Autorização de Funcionamento nº 108/SME/2016, publicada no Boletim do Município nº 2.324, de 12/05/2016, página 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 113/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar 2025 da Inspire Educação Infantil, situada à Rua Todas as Nações, s/nº, Via Cambuí, São José dos Campos - SP, mantida pelo Centro Educacional Inspire, CNPJ 45.403.969/0001-41, Protocolo nº 35/VE/2025, em 07/08/2025.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 114/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Educativo 2025 da E.E.I. Cantinho da Criança Ltda. M.E., situada à Rua dos Cajueiros, nº 261 - Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, mantida pela E.E.I. Cantinho da Criança Ltda. M.E., CNPJ 04.265.030/0001-80, Protocolo nº 51/VE/2025, em 04/11/2025.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 115/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, ao seguinte profissional do magistério, que teve seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cidadania:

IVANICE NOGUEIRA DE CARVALHO GONÇALVES, matrícula 337616/1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2026.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 116/SEC/25

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis de Ensino Fundamental regular da Rede de Ensino Municipal - REM.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com base no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 9373 de 28/11/97 e, considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Artigo 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, bem como as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras redes de Ensino Fundamental, serão realizadas em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental, com nove anos de duração, dar-se-á exclusivamente no 1º ano dessa etapa de ensino.

Parágrafo único - Serão matriculados os inscritos nascidos no período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, bem como aqueles nascidos em anos anteriores que ainda não tenham frequentado o Ensino Fundamental.

Das Matrículas de Ingresso

Artigo 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2026, será realizado em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania - SEC e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, representada pela Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência das unidades escolares será definida pela Secretaria de Educação e Cidadania, em conjunto com a Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos, com o objetivo de garantir o acesso dos alunos à unidade escolar mais próxima possível de sua residência.

§ 2º As listas dos alunos direcionados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares de origem e destino.

Das Rematrículas

Artigo 4º As rematrículas dos alunos que darão continuidade aos estudos na mesma unidade escolar antecederão as matrículas de ingresso e demais matrículas por transferência, sobre as quais terão prioridade, devendo ser formalizadas pelos pais ou responsável legal pelo aluno.

§ 1º O período destinado às rematrículas terá duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser concluído antes do início das matrículas de ingresso, ficando a cargo da Direção da unidade escolar a organização de todo o processo.

§ 2º A rematrícula poderá ser realizada de forma remota (online), por meio do aplicativo da Secretaria de Educação e Cidadania, desde que não haja pendências junto à unidade escolar.

§ 3º Na impossibilidade de efetivar a rematrícula online, o responsável deverá comparecer à secretaria da unidade escolar para formalização do procedimento.

Das Matrículas por Transferência

Artigo 5º As inscrições para matrícula por transferência, válidas para o ano letivo, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável legal, nos seguintes períodos:

I - no mês de janeiro - de 05 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026;

II - durante o ano letivo - a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Artigo 6º No ato da inscrição, os pais e/ou responsável pelo inscrito devem indicar corretamente o ano escolar em que pretendem a vaga, observada a correlação com a idade, e apresentar as informações e documentos necessários, conforme segue:

I - Um dos documentos de identificação do inscrito:

- a) Certidão de nascimento; ou
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
- c) Carteira de Identidade (RG); ou
- d) CIN - Carteira de Identidade Nacional.

II - Endereço residencial atualizado do inscrito, conforme informado pelo responsável no momento da inscrição.

§ 1º A unidade escolar deverá, obrigatoriamente, consultar a Secretaria Escolar Digital (SED) para verificar o ano escolar do inscrito; caso o registro não seja localizado na SED, o responsável deverá apresentar documento comprobatório de escolaridade para que a inscrição seja realizada no ano escolar correto.

§ 2º Ao constatar inscrição em ano escolar incorreto, a unidade escolar deverá corrigir a informação e dar ciência ao responsável.

§ 3º Para inscritos no 1º ano do Ensino Fundamental será considerado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 7º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

I - de 29 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026;

II - nos recessos escolares.

Artigo 8º A lista de classificação dos inscritos para matrícula por transferência será elaborada de acordo com os seguintes critérios:

I - nível da área de abrangência da unidade escolar, em conformidade com o endereço residencial informado na inscrição;

II - registro de irmão já matriculado na unidade escolar, respeitando o nível da área de abrangência e idade do inscrito;

III - idade do inscrito.

§ 1º As áreas de abrangência das unidades escolares municipais serão delimitadas pelos níveis 1, 2, 3, 4 e 9, sendo o nível a identificação associada aos logradouros incluídos na área de abrangência de cada unidade escolar.

§ 2º Os inscritos serão classificados por nível, observando-se a seguinte ordem de prioridade: 1, 2, 3, 4 e 9, conforme a área de abrangência da unidade escolar.

§ 3º Quanto à idade, a classificação dos inscritos priorizará aqueles de menor idade.

§ 4º O inscrito que se enquadrar em uma das situações abaixo, devidamente comprovadas por documentação e analisadas pelo setor de Planejamento Escolar, terá prioridade na lista de classificação da unidade escolar municipal mais próxima de sua residência, após esgotadas as possibilidades de atendimento na Rede Estadual de Ensino:

I - Criança ou adolescente em situação de desacolhimento institucional;

II - Situação de violação de direitos, acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e validada pelo Serviço Social da SEC, mediante visita domiciliar;

III - Participação no Projeto Atleta Cidadão.

§ 5º O inscrito matriculado com base no critério previsto no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente inserido em atividades extracurriculares na unidade escolar, a fim de integrar o quadro de alunos atendidos na modalidade de Ensino Integral.

Artigo 9º A lista de inscritos será publicada no primeiro dia letivo, no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, disponível no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br.

Artigo 10. Os inscritos remanescentes para vagas por transferência serão classificados juntamente com os novos inscritos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único - A partir desta data, os inscritos serão classificados em lista única, constantemente atualizada e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos.

Artigo 11. Havendo vagas e não existindo inscrito para o ano escolar pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Artigo 12. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga e convocará os pais ou responsável legal pelo inscrito para a realização da matrícula.

§ 1º A partir da data de convocação, o responsável pelo inscrito terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a realização da matrícula, salvo motivo devidamente justificado à escola.

§ 2º A veracidade das informações e a atualização dos dados prestados, especialmente endereço residencial e contatos telefônicos, são de inteira responsabilidade dos pais ou do responsável legal, que deverão mantê-los permanentemente atualizados, sob pena de perda da inscrição ou da vaga.

§ 3º Caso o inscrito possua inscrição ativa em mais de uma unidade escolar e seja atendido em uma delas, as demais inscrições serão canceladas automaticamente, exceto a inscrição em que o inscrito estiver classificado no nível 1 da área de abrangência.

§ 4º Em caso de cancelamento da inscrição em escola de interesse do responsável, será facultada a realização de nova inscrição.

§ 5º Havendo abertura de nova turma para o ano letivo subsequente, as vagas poderão ser ofertadas aos inscritos não atendidos no ano letivo vigente.

Artigo 13. A efetivação da matrícula estará condicionada, cumulativamente, à:

I - verificação e confirmação do endereço residencial do inscrito, com os devidos registros pela unidade escolar;

II - apresentação de comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pelo inscrito, localizado no nível da área de abrangência em que foi classificado, dentre os seguintes documentos:

- a) Carnê ou boleto de IPTU; ou
- b) Contrato de compra e venda; ou
- c) Contrato de locação; ou
- d) Contas de consumo dos últimos três meses que antecederem a convocação para matrícula;

III - apresentação dos documentos do responsável legal:

- a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) Termo de Guarda válido, se for o caso;

IV - apresentação dos documentos pessoais do inscrito:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Declaração de transferência, se oriundo de outro Estado ou País.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos elencados no inciso II deste artigo, o responsável pelo inscrito deverá apresentar declaração de 3 (três) vizinhos, emitida no eSISTAE - Sistema de Administração Escolar, disponibilizada pela unidade escolar.

§ 2º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a Direção da escola comprove, posteriormente, fraude quanto ao endereço residencial do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo ao final do semestre letivo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 3º O aluno cuja matrícula tenha sido efetivada por responsável legal com Termo de Guarda válido deverá apresentar o referido documento no ato da rematricula.

§ 4º O aluno oriundo de escola da Rede Estadual de Ensino de São Paulo estará isento da apresentação da declaração de transferência, desde que conste matrícula ativa na SED - Secretaria Escolar Digital.

Da Matrícula dos Alunos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras

Artigo 14. Os alunos surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no caput, a EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que tal medida não acarrete prejuízo à aprendizagem dos alunos.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no caput às vagas existentes na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá mediante as seguintes etapas:

I - emissão de relatório técnico pela Coordenadoria de Educação Especial, conforme a proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

- a) A Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua;
- b) A Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita.

II - inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com a escola de origem.

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período previsto no artigo 5º desta Portaria.

§ 5º Caso o número de inscritos com parecer favorável seja superior ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado, como critério para classificação, o disposto no § 3º do artigo 8º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Artigo 15. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de seus servidores efetivos e ativos, interessados na unidade escolar em que estejam em efetivo exercício, desde que respeitados o regimento escolar e, obrigatoriamente, os requisitos de idade aplicáveis aos demais inscritos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Artigo 16. Em hipótese alguma, a ordem cronológica de inscrição será utilizada como critério de preferência para a efetivação da matrícula.

Artigo 17. A Secretaria de Educação e Cidadania emitirá, ao longo do ano letivo, comunicados contendo orientações e prazos para a realização de matrículas de ingresso, rematrículas e matrículas por transferência.

Artigo 18. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Artigo 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 160/SEC/2024.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 117/SEC/25

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2026 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.

A Secretária de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM), Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e unidades escolares parceiras;
- a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 12.645, de 16 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas;
- a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País;
- a Lei nº 14.978, de 25 de setembro de 2024, que institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
- a Lei Estadual nº 174, de 13 de outubro de 1948, que declara "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor";
- A Lei Municipal nº 8.821/12, de 27 de novembro de 2012, que institui o dia 19 de março feriado municipal em homenagem ao Padroeiro de São José dos Campos;
- a Lei Municipal nº 8.998, de 7 de outubro de 2013, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais o Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser comemorado no dia 21 de maio, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 056/92, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias;
- a Resolução SEDUC nº 19, de 8 de março de 2022 - Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola;
- a Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026;
- o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara feriado escolar o dia do professor;
- o Decreto Municipal nº 2.209/77, de 14 de fevereiro de 1977, que dispõe sobre a Criação da Associação Amigos das Escolas Municipais e dá outras providências;
- a Circular nº 006-SGAF/2025, de 03 de outubro de 2025, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:

Art. 1º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2026, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2026 de forma a garantir, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, desde que implementadas programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, sob a orientação e acompanhamento dos professores, com o controle de frequência dos alunos.

Art. 3º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2026 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º As unidades escolares de Educação Infantil - EMEI e NEI deverão prever em seu Calendário Escolar para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 05/02/2026 a 08/07/2026 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- d) 28/07/2026 a 18/12/2026 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 21/12/2026 - Avaliação Final;
- f) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares - EMEI e NEI para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 06 (seis) dias letivos, sendo incluídos nas atividades do dia 07/02/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais / Acolhida, do dia 28/02/2026 - Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais, do dia 04/07/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais e do dia 12/12/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais e 02 (dois) dias letivos a serem definidos pela escola, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2026, aprovado em ata do Conselho de Escola e, devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 5º As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 05/02/2026 a 08/07/2026 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 05/02/2026 a 27/04/2026 - 1º bimestre;
- d) 27/04/2026 - 1º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- e) 28/04/2026 a 08/07/2026 - 2º bimestre;
- f) 08/07/2026 - 2º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- g) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- h) 28/07/2026 a 18/12/2026 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- i) 28/07/2026 a 09/10/2026 - 3º bimestre;
- j) 09/10/2026 - 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- k) 14/10/2026 a 18/12/2026 - 4º bimestre;
- l) 21/12/2026 - Conselho Final e Avaliação Final com Reunião de Pais;
- m) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 06 (seis) dias letivos, sendo incluído nas atividades do dia 07/02/2026 - Dia da Família na Escola; do dia 28/02/2026 - Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais, nos dias 16/05, 01/08 e 17/10 - atividades com previsão de Reunião de Pais e 01 (um) dia letivo a ser definido pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2026, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 05/02/2026 a 08/07/2026 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 05/02/2026 a 27/04/2026 - 1º bimestre;
- d) 27/04/2026 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- e) 28/04/2026 a 08/07/2026 - 2º bimestre;
- f) 08/07/2026 - Conselho Final;
- g) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- h) 28/07/2026 a 18/12/2026 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- i) 28/07/2026 a 09/10/2026 - 1º bimestre;

- j) 09/10/2026 - 2º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- k) 14/10/2026 a 18/12/2026 - 2º bimestre;
- l) 21/12/2026 - Conselho Final e Avaliação Final com Reunião de Pais;
- m) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, deverão cumprir 04 (quatro) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 07/02/2026 - Dia da Família na Escola, do dia 28/02/2026 - Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais e do dia 16/05/2026 - atividades com previsão de Reunião de Pais e 01 (um) dia letivo a ser definido pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2026, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico;

§ 2º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão cumprir 02 (dois) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 01/08/2026 e 17/10/2026 - atividades com previsão de Reunião de Pais.

Art. 7º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA II - Flexível, deverá prever no Calendário Escolar para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 05/02/2026 a 18/12/2026 - Início e término dos dias de atendimento do ano letivo;
- c) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- d) 21/12/2026 - Conselho Final e Avaliação Final;
- e) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA II - Flexível, para compilação dos 200 dias de atendimento, deverá cumprir 06 (seis) dias de atendimentos, sendo incluído nas atividades do dia 07/02/2026 - Dia da Família na Escola; do dia 28/02/2026 - Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais, nos dias 16/05, 01/08 e 17/10 - atividades com previsão de Reunião de Pais e 01 (um) dia letivo a ser definido pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2026, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 8º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I - Classe de Alfabetização, deverá prever nos Calendários Escolares para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 08/07/2026 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- c) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- d) 21/12/2026 - Conselho Final e Avaliação Final;
- e) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

§ 1º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 2ª e 4ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverá cumprir 01 (um) dia letivo, sendo incluído nas atividades do dia 28/02/2026 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola.

§ 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 3ª e 6ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverá cumprir 04 (quatro) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 28/02/2026 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola e 03 (três) dias letivos a ser definido pela escola e devidamente identificado na legenda do Calendário Escolar para 2026, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 9º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2026 as seguintes datas:

- a) 04/02/2026 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa;
- b) 05/02/2026 a 08/07/2026 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 13/07/2026 a 24/07/2026 - Recesso Escolar;
- d) 28/07/2026 a 18/12/2026 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 21/12/2026 - Avaliação Final;
- f) 22/12/2026 a 31/12/2026 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI para compilação dos 200 dias letivos, deverão cumprir 05 (cinco) dias letivos, sendo incluídos nas atividades do dia 07/02/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais / Acolhida, do dia 04/07/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais e do dia 12/12/2026 - Dia da Família na Escola / Reunião de Pais e 02 (dois) dias letivos a serem definidos pela escola;

§ 2º As unidades escolares - CEDIN e CECOI de período integral, deverão prever atendimento as crianças no período de recesso do mês de julho, entre os dias 13/07/2026 a 24/07/2026.

§ 3º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 10. As unidades escolares da REM e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2026, sem suspensão do dia letivo:

I. reunião de pais ou responsáveis - conforme datas previstas por nesta Portaria;
II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
III. reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio.

Art. 11. No Calendário Escolar para 2026, das unidades escolares da REM, do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e das unidades escolares parceiras de educação infantil, constará:

I. 19 e 20/02/2026 - Planejamento Escolar, em dias não letivos;
II. 10/03/2026 - Início da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História (SVM);
III. 21/05/2026 - Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar (EE);
IV. 06/10/2026 - Início da Semana Cultural Interescolar (SCI) - apenas para Ensino Fundamental;
V. 10/10/2026 - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (SSE);
VI. 15/10/2026 - Dia do Professor (antecipado para o dia 13/10/2026);
VII. 28/10/2026 - Dia do Servidor Público (transferido para 30/10/2026 - exceto para as unidades escolares parceiras de educação infantil);

Art. 12. As unidades escolares que programarem solenidade de encerramento do Ensino Fundamental poderão realizá-la somente após o término do Conselho Final.

Art. 13. Na Educação Infantil, a Avaliação Final (AF) acontecerá no dia 21/12/2026, sendo possível antecipação para o sábado dia 19/12/2026, devendo ser registrado em livro próprio com a aprovação de todos os professores.

Art. 14. No Ensino Fundamental, a Avaliação Final (AF), o Conselho Final (CF) e a Reunião de Pais (&), acontecerá no dia 21/12/2026, sendo possível antecipação para o sábado dia 19/12/2026, devendo ser registrado em livro próprio com a aprovação de todos os professores.

Art. 15. O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 16. O Calendário Escolar para 2026, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pela Secretária de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

I. data, carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM (exceto para as unidades escolares parceiras de educação infantil);
III. registro da data da reunião e página do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar, para as unidades escolares da REM (exceto para as unidades escolares parceiras de educação infantil).

Parágrafo único. Caso o Calendário Escolar para 2026 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar expediente/memorando ou ofício à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

Art. 17. O Calendário Escolar 2026 deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 05/12/2026.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 118/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Político Pedagógico 2025 da Escola Grilo Falante, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 78, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP, CNPJ 05.119.493/0002, protocolo nº 11/VE/25, em 06/06/2025.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela supervisão da unidade escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

Fundhas

PORTARIA Nº 167/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria, o Sr. FRANCISCO CARLOS BENEDITO, matrícula 108117, do cargo de MOTORISTA, de provimento efetivo.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 10/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

PORTARIA Nº 168/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. CRISTIANE SUÑÉ, matrícula 110731, para a função de Supervisora II, durante as férias da titular, Sra. POLIANA CARVALHO ROSA DE PAULA, matrícula 110379, no período de 13/11/2025 a 19/11/2025.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 13/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 158/25 - Pregão Eletrônico nº 90156/2025; Processo nº 2025.11.06.084214 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de película refletiva. Sessão: 03/12/2025 às 09h00min. // Edital nº 161/25 - Pregão Eletrônico nº 90159/2025; Processo nº 2025.11.07.143401 - Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de instalações hidráulica, gás, elétrica, prevenção e combate a incêndio, telefonia, dados e climatização.

Sessão: 03/12/2025 às 09h00min. Os editais deverão ser retirados através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras.

Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº35/2025 17 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da solicitação de inscrição da Comunidade Consoladora dos Aflitos. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10. Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetro para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE :Art. 1º -DEFERIR o pedido de inscrição da COMUNIDADE CONSOLIDADORA DOS AFLITOS, CNPJ 36754127/0001-43, situada a Estrada Antonio Sá Flor, 1005, Jaguari CEP 12.200-000 São José dos Campos , de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade para adultos, ambos os sexos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana Maria de Souza Morais

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).

Defere o (a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 53679/2023-2 Data de Protocolo: 05/05/2025 CEVS: 354990401-841-000004-1-8 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CNPJ/CPF: 46.643.466/0001-06 Endereço: Avenida ALTO DO RIO DOCE, 1585 Jardim Altos de Santana Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12214-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARIO SANTORO JUNIOR CPF: 10981250882 Resp. Técnico: MILENA BRUZAFERRO PINTO CPF: 47402260810 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:101867 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 76282/2025 Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354990401-864-003909-1-7 Data de Validade: 07/11/2026 Razão Social: BARICARE SERVICOS MEDICOS S/S CNPJ/CPF: 29.084.367/0001-12 Endereço: Avenida NOVE DE JULHO, 685 SALA 73 Jardim Apolo Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUSTAVO FERNANDES CPF: 28702628848 Resp. Técnico: GUSTAVO FERNANDES CPF: 28702628848 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:121237 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 77948/2025 Data de Protocolo: 22/07/2025 CEVS: 354990401-863-004948-1-0 Data de Validade: 07/11/2026 Razão Social: INSTITUTO HAYASHI DR MATHEUS HAYASHI LTDA CNPJ/CPF: 61.350.770/0001-59 Endereço: Rua DAS ARRAIAS, 80 sala 35 Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-330 UF: SP Resp. LEGAL: MATHEUS BOHANA HAYASHI TUSSOLINI CPF: 39837884835 Resp. Técnico: MATHEUS BOHANA HAYASHI TUSSOLINI CPF: 39837884835 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:245201 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 94525/2025 Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS: 354990401-864-003911-1-5 Data de Validade: 07/11/2026 Razão Social: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . CNPJ/CPF: 61.486.650/0858-20 Endereço: Avenida CASSIANO RICARDO, 521 BLOCO B LOJA 27 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-870 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL LUCCHESI CPF: 28242908893 Resp. Técnico: MARCELO SOUTO NACIF CPF: 25733513861 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:133681 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 99388/2025 Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 354990401-864-003916-1-1 Data de Validade: 07/11/2026 Razão Social: SEMAGO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA E GINECOLOGIA OBSTETRICIA LTDA CNPJ/CPF: 04.616.382/0001-33 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 726 SALA 11 JARDIM ESPLANADA II Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-800 UF: SP Resp. LEGAL: LIDIOMAR LEMOS DE MAGALHÃES FILHO CPF: 25072940861 Resp. Técnico: LIDIOMAR LEMOS DE MAGALHÃES FILHO CPF: 25072940861 CBO: 223104 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:94717D UF:SP

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 29085/2016-7 Data de Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 354990401-863-003011-1-6 CEVS: 354990401-863-003012-1-3 CEVS: 354990401-863-003011-1-6 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 31262148863 Endereço: Avenida OURO FINO, 1267 SALA 01 Bosque dos Eucaliptos Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12233-401 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 31262148863 Resp. Técnico: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 31262148863 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:75239 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 39866/2016-7 Data de Protocolo: 31/10/2025 CEVS: 354990401-863-002953-1-0 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: DUCCINI ROCHA E GARCIA CLINICA MEDICA LTDA CNPJ/CPF: 14.266.749/0001-90 Endereço: Avenida NOVE DE JULHO, 685 sala 43 Jardim Apolo Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-000 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO TEIXEIRA GARCIA CPF: 29758603825 Resp. Técnico: PAULO TEIXEIRA GARCIA CPF: 29758603825 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:125377 UF:SP O Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 20964/2017-9 Data de Protocolo: 31/10/2025 CEVS: 354990401-863-001171-1-0 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: CONSULTORIO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DRA JOON MI LEE LTDA CNPJ/CPF: 00.033.759/0001-70 Endereço: Avenida ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 300 SALA 51 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOON MI LEE CPF: 04003211812 Resp. Técnico: JOON MI LEE CPF: 04003211812 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:41507 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 67178/2017-13 Data de Protocolo: 05/09/2025 CEVS: 354990401-864-003096-1-3 Data de Validade: 30/10/2026 Razão Social: SERVICIO DE HEMOTERAPIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ/CPF: 50.459.395/0001-63 Endereço: Rua ANTONIO SAES , 425 CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12210-049 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRE MALZONI LANGHI CPF: 33881262830 Resp. Técnico: ADRIELI DE SOUZA LOUREIRO CPF: 75432994615 CBO: 223134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72867 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO ROMANELLI CUNHA CLARO CPF: 17189129863 CBO: 223134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:95898 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 154871/2023-2 Data de Protocolo: 30/09/2025 CEVS: 354990401-864-003767-1-0 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: VALLE CENTRO MEDICO SS LTDA CNPJ/CPF: 35.298.276/0001-82 Endereço: Avenida DAS ROSAS, 91 Jardim Motorama Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12224-000 UF: SP Resp. LEGAL: FILIPE BORGES SALGADO CPF: 38286065808 Resp. Técnico: FABIO DE BIASI FILHO CPF: 38392415884 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:205646 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 41960545876 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBIO No. Inscr.:51776 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 42782/2023-3 Data de Protocolo: 12/06/2025 CEVS: 354990401-864-003728-1-1 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA CNPJ/CPF: 09.544.327/0071-01 Endereço: Avenida JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4121 Jardim América Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-200 UF: SP Resp. LEGAL: KHALED AHMAD HAYDEK CPF: 31025419847 Resp. Técnico: LETICIA CORREA FONTANA CPF: 41266253807 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:23647 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 78321/2024-0 Data de Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 354990401-864-003834-1-4 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ/CPF: 60.214.517/0018-53 Endereço: Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9045 Jardim Oswaldo Cruz Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12216-580 UF: SP Resp. LEGAL: FABIO ROBERTO DA SILVA BAPTISTA CPF: 07487125858 Resp. Técnico: ROSANGELA HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS CPF: 04572946809 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53989 UF:SP Resp. Técnico: ALINE APARECIDA BARRETO DA SILVA LEDERER CPF: 22963425821 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:156557 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 95599/2024-0 Data de Protocolo: 05/11/2025 CEVS: 354990401-863-004710-1-1 Data de Validade: 07/11/2026 Razão Social: NEOCLINIQ SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 48.433.864/0001-23 Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 2375 sala 1714 Jardim das Colinas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: NATALIA DELFINO WATANABE CPF: 06447184631 Resp. Técnico: NATALIA DELFINO WATANABE CPF: 06447184631 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140464 UF:SP

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 42782/2023-3 Data de Protocolo: 12/06/2025 CEVS: 354990401-864-003728-1-1 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA CNPJ/CPF: 09.544.327/0071-01 Endereço: Avenida JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4121 Jardim América Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-200 UF: SP Resp. LEGAL: KHALED AHMAD HAYDEK CPF: 31025419847 Resp. Técnico: LETICIA CORREA FONTANA CPF: 41266253807 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:23647 UF:SP

O Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 29085/2016-7 Data de Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 354990401-863-003011-1-6 CEVS: 354990401-863-003012-1-3 CEVS: 354990401-863-003011-1-6 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 31262148863 Endereço: Avenida OURO FINO, 1267 SALA 01 Bosque dos Eucaliptos Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12233-401 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 31262148863 Resp. Técnico: PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 31262148863 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:75239 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 77598/2017-4 Data de Protocolo: 25/10/2025 CEVS: 354990401-863-003221-1-3 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: FERNANDA BRANDAO MOLLICA CNPJ/CPF: 22573742822
Endereço: Rua ARMANDO DE OLIVEIRA COBRA, 50 SALA 1117 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-002 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA BRANDAO MOLLICA CPF: 22573742822 Resp. Técnico: FERNANDA BRANDAO MOLLICA CPF: 22573742822 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81775 UF:SP

O Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 142137/2013-14 Data de Protocolo: 11/08/2025 CEVS: 354990401-861-000118-1-9 Data de Validade: 22/10/2026 Razão Social: GACC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM CANCER CNPJ/CPF: 01.146.603/0001-69 Endereço: Avenida POSSIDÔNIO JOSÉ DE FREITAS, 1200 URBANOVA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-010 UF: SP Resp. LEGAL: DENIS CESAR CORREIA CPF: 10354051806 Resp. Técnico: RODRIGO RAGAZZINI CPF: 28528863832 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:115582 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO MILONE DA SILVA CPF: 88570169787 CBO: 06121 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:57542 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 652/2017-4 Data de Protocolo: 09/10/2025 CEVS: 354990401-863-002553-1-9 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: MEDVALE - CLINICA MEDICA E ORTOPEDIA LTDA CNPJ/CPF: 02.359.736/0001-86 Endereço: Avenida HEITOR VILLA LOBOS, 1450 JARDIM MARINGÁ Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-280 UF: SP Resp. LEGAL: FABIO AUGUSTO CAPORRINO CPF: 16346071807 Resp. Técnico: FABIO AUGUSTO CAPORRINO CPF: 16346071807 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72329 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO A FERNANDES JUSTINO CPF: 18711349867 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:77816 UF:SP

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 42782/2023-3 Data de Protocolo: 12/06/2025 CEVS: 354990401-864-003728-1-1 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA CNPJ/CPF: 09.544.327/0071-01 Endereço: Avenida JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4121 Jardim América Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-200 UF: SP Resp. LEGAL: KHALED AHMAD HAYDEK CPF: 31025419847 RESPONSÁVEL TÉCNICO: PABLO HERMINIO MACIEL ZAMBRANO LARA CPF: 43728109894 CONSELHO REGIONAL: CRBM Nº INSCR. CONSELHO PROF: 39770 UF: SP

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 42782/2023-3 Data de Protocolo: 12/06/2025 CEVS: 354990401-864-003728-1-1 Data de Validade: 10/11/2026 Razão Social: CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA CNPJ/CPF: 09.544.327/0071-01 Endereço: Avenida JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4121 Jardim América Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-200 UF: SP Resp. LEGAL: KHALED AHMAD HAYDEK CPF: 31025419847 Resp. Técnico: LETICIA CORREA FONTANA CPF: 41266253807 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:23647 UF:SP

O Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 105008/2017-13 Data de Protocolo: 03/10/2025 CEVS: 354990401-864-003459-1-1 Data de Validade: 05/05/2026 Razão Social: ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A. CNPJ/CPF: 48.963.698/0011-49 Endereço: Rua PARAIBUNA, 811 loja 1 e 2 Jardim São Dimas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-020 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ LUIZ MENDES RAMOS JUNIOR CPF: 28783421866 Resp. Técnico: RENAN GUILLEN PARRA DA SILVA CPF: 30250298899 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:134007 UF:SP Resp. Técnico: RICARDO OLIVEIRA FALCÃO CPF: 00182372740 CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88572 UF:SP Resp. Técnico: YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO CPF: 08124530858 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79458 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 52671/2016-13 Data de Protocolo: 03/10/2025 CEVS: 354990401-864-003338-1-6 Data de Validade: 06/03/2026 Razão Social: ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A. CNPJ/CPF: 48.963.698/0001-77 Endereço: Avenida ANDRÔMEDA, 227 LOJA 140 JARDIM SATÉLITE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ LUIZ MENDES RAMOS JUNIOR CPF: 28783421866 Resp. Técnico: YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO CPF: 08124530858 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79458 UF:SP Resp. Técnico: RENAN GUILLEN PARRA DA SILVA CPF: 30250298899 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:134007 UF:SP Resp. Técnico: RICARDO OLIVEIRA FALCÃO CPF: 00182372740 CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88572 UF:SP

O Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 105005/2017-10 Data de Protocolo: 03/10/2025 CEVS: 354990401-864-003453-1-8 Data de Validade: 06/05/2026 Razão Social: ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A. CNPJ/CPF: 48.963.698/0011-49

Endereço: Rua PARAIBUNA, 811 loja 1 e 2 Jardim São Dimas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-020 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO DE MAGALHAES SARTIM CPF: 72409983120 Resp. Técnico: RICARDO OLIVEIRA FALCÃO CPF: 00182372740 CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88572 UF:SP Resp. Técnico: YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO CPF: 08124530858 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79458 UF:SP

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 105001/2017-13 Data de Protocolo: 03/10/2025 CEVS: 354990401-864-003455-1-2 Data de Validade: 06/05/2026 Razão Social: ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A. CNPJ/CPF: 48.963.698/0011-49

Endereço: Rua PARAIBUNA, 811 loja 1 e 2 Jardim São Dimas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-020 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ LUIZ MENDES RAMOS JUNIOR CPF: 28783421866 Resp. Técnico: RENAN GUILLEN PARRA DA SILVA CPF: 30250298899 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:134007 UF:SP Resp. Técnico: YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO CPF: 08124530858 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79458 UF:SP Resp. Técnico: RICARDO OLIVEIRA FALCÃO CPF: 00182372740 CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88572 UF:SP

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS).

Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 99388/2025- Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 354990401-864-003930-0-2 Data de Validade: Razão Social: SEMAGO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA E GINECOLOGIA OBSTETRICIA LTDA CNPJ/CPF: 04.616.382/0001-33 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 726 SALA 11 JARDIM ESPLANADA II Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-800 UF: SP

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 98958/2025 Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 354990401-863-004982-0-3 Data de Validade: Razão Social: CTT SERVIÇOS MEDICOS SS UNIPESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 40.000.940/0001-03 Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 2375 sala 1107 Jardim das Colinas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: CAMILA TOLEDO TURANO CPF: 39919065897 Resp. Técnico: CAMILA TOLEDO TURANO CPF: 39919065897 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:188405 UF:SP.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 94518/2025 Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS: 354990401-863-004976-0-6 Data de Validade: Razão Social: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . CNPJ/CPF: 61.486.650/0858-20 Endereço: Avenida CASSIANO RICARDO, 521 BLOCO B LOJA 27 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-870 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL LUCCHESI CPF: 28242908893 Resp. Técnico: MARCELO SOUTO NACIF CPF: 25733513861 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:133681 UF:SP

Secretaria de Mobilidade Urbana

Autorização da celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO entre o Município de São José dos Campos/SP, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, e a MRS Logística S.A. Permissionária: Prefeitura de São José dos Campos. Processo Administrativo nº 104.369/2025. Autorização do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana em 13/11/2025. Permitente: MRS Logística S.A. Objeto: "Permissão pela MRS em favor da Permissionária, para que esta execute na faixa de domínio as obras de implantação de viário rodoviário longitudinalmente a linha férrea, com área de aproximadamente 7.826,92 m², na altura do km ferroviário 387+777 ao 388+290 no Município de São José dos Campos/SP, nos termos da Lei de Concessão Federal nº 8.987/95, c/c com a Resolução nº 5.956/21, da ANTT.